

Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 040/2026 – Item 2 (Extintor 1 kg)

"FORMAIO EXTINTORES" <formaio.extintores@gmail.com>

2 de julho de 2026 às 16:24

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Prezados,

Solicito o esclarecimento acerca da especificação constante do Item 2 do Termo de Referência, referente ao extintor de incêndio P1 (Pó Químico Seco – 1 kg).

O edital descreve que o equipamento deverá ser **recarregável**. Entretanto, informamos que, atualmente, os extintores portáteis de Pó ABC com carga de 1 kg comercializados no mercado nacional são fabricados como equipamentos **descartáveis**, não havendo fabricantes que disponibilizem esse modelo na versão recarregável.

Dessa forma, a exigência de que o extintor P1 de 1 kg seja recarregável pode restringir a competitividade do certame, uma vez que não corresponde aos produtos efetivamente disponíveis no mercado.

Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer se, para o Item 2, serão aceitos extintores P1 (1 kg) descartáveis, devidamente certificados pelo Inmetro e em conformidade com as normas técnicas vigentes, considerando que esta é a configuração comercializada pelos fabricantes.

Agradecemos a atenção e aguardamos o esclarecimento para que possamos elaborar nossa proposta em conformidade com as exigências do edital.

Atenciosamente,

FORMAIO EXTINTORES

CNPJ: 66.729.608/0001-60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de julho de 2026

Processo Administrativo Eletrônico-PAE n.º 943/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento remetido pela empresa Formaio Extintores, o Departamento de Administração e Planejamento vem esclarecer que é pertinente a observação da solicitante no que tange ao descritivo do Item 02 – “*Extintor de incêndio novo completo (casco e carga) **recarregável** portátil com carga de pó ABC 01 kg - (com todos os materiais necessários para instalação). (carga para 5 anos)*” quanto a exigência do extintor ser recarregável. Em levantamento de mercado e analisando a normatização relativa ao objeto licitado verificou-se que a exigência torna a licitação restritiva ou com tendência a ter o referido item considerado deserto ou fracassado no certame. Assim solicitamos ao setor de contratações a supressão da característica “recarregável”, dessa forma:

Onde se lê: “*Extintor de incêndio novo completo (casco e carga) **recarregável** portátil...*”
 Leia-se: “*Extintor de incêndio novo completo (casco e carga) portátil...*”

Permanecendo inalteradas as demais disposições

Sem mais para o momento remeto o processo para prosseguimento

Rogério Pereira de Melo
Chefe de Divisão de Compras

